



**Poder Judiciário**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE JARAGUÁ**  
**VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS**  
**E REGISTRO PÚBLICO**  
**GABINETE DO JUIZ**

Processo nº: 5057615-25.2018.8.09.0091

**DECISÃO**

Vistos.

Cuido de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa - honorários sucumbenciais.

Recebido o pedido e determinada a intimação do executado (mov. 124), a despeito de intimado, nada promoveu nos autos.

Realizada busca de ativos financeiros (mov. 136).

Requer, o exequente, a penhora e avaliação do veículo VW/PARATI, bem como a emissão de título de protesto (mov. 141).

Deferido o pedido (mov. 143).

Incluída a restrição de circulação no veículo (mov. 149).

Mandado e auto de penhora, avaliação e depósito juntado na mov. 160.

O executado permaneceu inerte no feito.

Instado, o exequente pugnou pela designação de leilão judicial (mov. 168).

Decido.

1) Homologo o auto de avaliação do veículo penhorado.

2) Defiro o pedido de remoção do veículo penhorado, sendo nomeado o executado como depositário (art. 840, § 2º, CPC), ciente de que deverá zelar pela conservação do bem, não podendo utilizá-lo.

Expeça-se o necessário.

3) Defiro o pedido de leilão, observando-se o seguinte:

a) a alienação deverá ser realizada por meio de leilão judicial eletrônico, nos termos do artigo 879, II do Código de Processo Civil.

b) nomeio Vecchi Leilões1, através de sua representante legal, Sra. Camilla Correia Vecchi Aguiar - JUCEG 057, como leiloeira oficial, para organizar e realizar o leilão.

c) a leiloeira será remunerada pelo arrematante com comissão, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação; em caso de adjudicação ou comissão, o percentual será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente, e em caso de remição ou acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

d) verificada data oportuna com a leiloeira, designe-se o primeiro leilão, ressaltando que o bem deve ser vendido por preço superior ao da avaliação, devidamente corrigido.

e) frustrado o primeiro leilão e decorrido o prazo mínimo 24 (vinte e quatro) horas, designe-se o segundo leilão, ressaltando que o bem deve ser vendido pelo maior lance, vedado o preço vil (Art. 891, CPC).

f) expeça-se o edital conforme artigo 886 do Código de Processo Civil. Ressalto a necessidade da publicação do edital pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão (Art. 887, §1º, CPC).

g) comunique-se com a leiloeira pelo telefone 0800-707-9272 ou (044) 2101-9272, a fim de que adote as providências para a ampla divulgação da alienação, conforme prelecionado no artigo 887 do Código de Processo Civil.

h) intime-se o(a) executado(a) sobre a data designada para a alienação judicial, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência (Art. 889, CPC).

i) tendo em vista os princípios da economia processual e efetividade do processo, determino que o leilão acima designado seja realizado também na forma on-line, devendo constar no edital referida modalidade.

j) deverá ainda a escrivania, antes de marcar a data a ser disponibilizada pela leiloeira, conferir se todos os atos legais antes da designação de leilão foram cumpridos.

k) havendo arrematação, lavre-se a respectiva carta conforme artigo 901 do Código de Processo Civil.

l) qualquer dúvida a escrivania deverá sanar pelo telefone acima indicado.

Cumpridas todas as diligências, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Jaraguá-GO, data do sistema.

**EDUARDO PERUFFO E SILVA**

*Juiz de Direito*